PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 012/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/12/2023
(3 0) 1ª votação
Assinatura

Altera a nomenclatura do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas para Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas, da Lei Municipal nº 925/2023, e adota providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se a nomenclatura do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas para Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas, mantendo os objetivos de garantir políticas públicas voltadas aos povos indígenas, nos termos da Lei Municipal nº 925/2023.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas é o órgão responsável pela promoção, articulação e execução de políticas públicas relacionadas aos povos indígenas no âmbito do Município de Lagoa da Confusão - TO.

Parágrafo único: A Secretaria de Governo e Assuntos Indígenas continuará vinculada tecnicamente ao Conselho Municipal dos Povos Indígenas, mantendo-se como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações executadas no município.

Art. 3º Todos os dispositivos da Lei Municipal nº. 925/2023, que fazem referência ao Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas passam a considerar a Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185 Dados: 2023.12.01 08:34:48 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/12/2023
(3 0) 2ª votação
Assinatura

RECEBEMOS
Em 01/12/2023 às 09:22
Ass.

PROJETO DE LEI : 012 de 29/11/2023
COMPLEMENTAR
AUTOR : Poder Executivo
ASSUNTO : "Altera a nomenclatura do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas para Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas, da Lei Municipal nº 925/2023 e adota outras providências."

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/12/2023
(8.0) 1ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE,

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/12/2023
(8.0) 2ª votação
Assinatura

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei Complementar nº. 012 de 29/11/2023, de autoria do Poder Executivo que altera a nomenclatura do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas para Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas, da Lei Municipal nº 925/2023.

Primeiramente, foi requerido fosse enviado, nos termos do artigo 16, inciso I, da lei 101/2000 – LRF, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes. De plano a contabilidade municipal enviou o documento que se tornou parte do projeto de lei complementar.

Posteriormente, fora requerido parecer da assessoria contábil destas comissões sobre a estimativa de impacto orçamentário enviado pelo poder executivo, bem como, parecer jurídico sobre a legalidade da proposição.

A assessoria contábil se manifestou favorável ao projeto conforme o parecer contábil.

A assessoria jurídica opinou pela legalidade do projeto de lei complementar.

Incontinenti, após preenchidos os requisitos formais do projeto, passou à devida análise da proposição pelas comissões nos termos do regimento desta casa de leis.

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera a nomenclatura do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas para Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas, da Lei Municipal nº 925/2023.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre alterações de normas municipais.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Noiri T. Santos

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº. 012, de 29/11/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei Complementar nº. 012, de 29/11/2023**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Ver. Romivaldo José Martins
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Relator

Ver. Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 06/12/2023
(8/0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 07/12/2023
(8/0) 2ª votação
Assinatura